

# Regulamento Eleitoral

## PREÂMBULO

Os Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), igualmente designado por ISEG LISBON SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT, aprovados pelo Conselho de Escola em 25 de julho de 2021 e homologados em 6 de janeiro de 2022 (Despacho reitoral nº 746/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 18 de janeiro de 2022), determinam que o Conselho de Escola é constituído por 15 membros, 9 dos quais que desempenhem funções docentes e de investigação, 2 inscritos como discentes, 1 com vínculo laboral ao ISEG e 3 que se não enquadrem em nenhuma das situações anteriores (artigo 16º, nº 2).

Os mandatos das pessoas que integram o Conselho de Escola, com exceção dos relativos a discentes, que são de 2 anos, têm a duração de 4 anos (artigo 19º, nºs 1 e 2, dos Estatutos). As eleições para aquele órgão tiveram lugar em 15 de abril de 2021 para o corpo discente e em 3 de maio de 2018 para os demais.

Nos termos do artigo 22º, nº 1, alínea j), daqueles Estatutos, é da competência de quem for Presidente do ISEG *“Promover e organizar as eleições para o Conselho de Escola e demais órgãos de governo, à exceção da relativa ao/à Presidente do ISEG”*. O mesmo sucede quanto a parte dos mandatos para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico (artigo 31º, nº 2, e 34º, nº 3, dos Estatutos, respetivamente).

Por Despacho da Presidente do ISEG de 11 de janeiro de 2022, foi designada uma Comissão Eleitoral com a missão de elaborar um Regulamento Eleitoral para as eleições dos membros do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, de definir o calendário eleitoral, de deliberar sobre a admissibilidade ou não admissibilidade das listas e de supervisionar todo o processo eleitoral até à publicação dos resultados definitivos do mesmo. Os membros daquela Comissão tomaram posse em 7 de fevereiro de 2022.

A Comissão Eleitoral, considerando que da missão do ISEG faz parte garantir a transmissão do conhecimento e da cultura num quadro de pluralidade e que, para este, é desejável reforçar as práticas conducentes à representação tendencialmente paritária entre mulheres e homens nos órgãos daquele e ciente da necessidade de a eleição dos membros daqueles órgãos ter por base o método de Hondt, entendeu por bem que as listas que vierem a ser apresentadas para as eleições em causa deverão, sempre que possível, ser compostas por igual número de mulheres e de homens, cujos nomes serão apresentados alternadamente. A impossibilidade de conseguir o referido equilíbrio deverá ser declarada pela pessoa que representar a respetiva candidatura, a qual, por questões de transparência, não poderá figurar na mesma como candidata, efetiva ou suplente.

A Comissão Eleitoral considera que a publicitação, ainda que não limitada ao universo das pessoas que, de algum modo, se encontram vinculadas ao ISEG nos domínios da docência, da investigação, de trabalho subordinado ou da discência, de dados constantes das listas relativas aos corpos eleitorais, é permitida pelo disposto nas alíneas a) e f) do artigo 6º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da

União Europeia (UE) (REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016, uma vez que é suposto que quem for titular de dados, como o nome completo, a data e o lugar de nascimento, a filiação, a nacionalidade, o domicílio, físico e/ou eletrónico, ou os números de identificação de contas bancárias, tenha dado o seu consentimento, expresso ou tácito, ao ISEG para que este proceda ao tratamento dos que, direta ou instrumentalmente, se revele necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins estatutários.

Considera a Comissão Eleitoral que é necessário ter em seu poder listas de que constem os seguintes elementos:

relativamente às pessoas que desempenham funções docentes e de investigação no ISEG, os seus nomes completos, graus académicos, categorias profissionais, regime – tempo integral ou parcial e, neste caso, a respetiva percentagem – em que aquelas funções são desempenhadas, números mecanográficos e termos, iniciais e finais, dos respetivos contratos, reservada à Comissão Eleitoral;

relativamente às pessoas que se encontram vinculadas ao ISEG por contrato de trabalho, os seus nomes completos e os números mecanográficos e,

relativamente às pessoas que integram os corpos discentes do ISEG, os seus nomes completos, números de matrícula e ciclo de estudos em que, em março de dois mil e vinte e dois, se encontram matriculadas.

Aquelas listas, expurgadas de todos os elementos exceto os números, constituirão os cadernos eleitorais destinados à consulta por quem nisso tenha interesse legítimo, com vista a, não obstante o referido entendimento, evitar conflitos derivados de uma interpretação mais extremista daquele Regulamento. Para efeitos de exercício do direito de voto e verificação da identidade de quem exercer tal direito, as listas que serão disponibilizadas às mesas de voto conterão, além dos números mecanográficos ou de matrícula, os nomes completos de quem seja titular de tal direito.

Considerando que o ISEG é uma pessoa coletiva de direito público (artigo 1º, número um, dos Estatutos aprovados por Despacho de 6 de Janeiro de 2022) dotada de órgãos cujos membros são eleitos e que todas as pessoas que no mesmo exercem funções docentes ou de investigação ou são discentes têm capacidade eleitoral, embora possam não ser elegíveis para os seus órgãos estatutários, a Comissão Eleitoral optou por incluir nos cadernos eleitorais destinados, quer à consulta por quem na mesma tiver um interesse legítimo, quer às mesas de voto, os nomes das pessoas cujos contratos de docência ou de investigação estabeleçam uma atividade a zero por cento ou se encontrem suspensos, designadamente por força do exercício de funções políticas, bem como os nomes das que, a qualquer título, sejam consideradas como discentes do ISEG, são oriundas de outras Escolas, como as Faculdades de Direito e de Motricidade Humana ou a Academia da Força Aérea.

Atento o que antecede, os membros da Comissão Eleitoral deliberaram aprovar o seguinte Regulamento e o calendário eleitoral que, como Anexo I, faz do mesmo parte integrante.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 1º**  
**Definições**

1. Comissão Eleitoral: Comissão especial sem personalidade jurídica, com o endereço de correio eletrónico [c.eleitoral2022@iseg.ulisboa.pt](mailto:c.eleitoral2022@iseg.ulisboa.pt), a funcionar na denominada “Sala do Conselho”, no edifício do “Quelhas 6”, composta por 3 membros, designados por Despacho da Presidência do ISEG.
2. ISEG: Pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, cultural, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial, integrada na Universidade Lisboa, cujos Estatutos foram homologados pelo Despacho nº 746/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 18 de janeiro de 2022.
3. Cadernos eleitorais: Listas dos corpos eleitorais, elaboradas nos termos do disposto nos Estatutos referidos em 2.
4. Corpos eleitorais: Pessoas que, nos termos do disposto nos Estatutos referidos em 2., tenham o direito de votar nas eleições para os órgãos de governo do ISEG.
5. Listas: Relações dos nomes completos das pessoas que se candidatam, como membros efetivos ou suplentes, ao desempenho de funções nos diferentes órgãos.
6. Representante de Lista: A pessoa que, para todos os efeitos, designadamente os de apresentação ou de reclamação, representa uma determinada lista.
7. Subscrição de Lista: Relações dos nomes das pessoas que apoiam uma lista.
8. Membros das Mesas de Voto: As pessoas designadas para garantir o funcionamento das mesas de voto.

**CAPÍTULO II**  
**Competências**  
**Artigo 2º**

**Comissão Eleitoral**

À Comissão Eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento dos atos eleitorais, propor à Presidência da Escola a adoção do Regulamento Eleitoral e a calendarização de todo o processo, apreciar as reclamações e os protestos apresentados e divulgar os resultados.

**Artigo 3º**  
**ISEG**

Ao ISEG compete:

- a) aprovar o Regulamento Eleitoral e a calendarização do processo eleitoral;
- b) prestar aos membros da Comissão Eleitoral as informações e os esclarecimentos pelos mesmos solicitados, designadamente no tocante à situação, profissional ou estudantil, atualizada das pessoas cujos nomes integrem qualquer lista, bem como o necessário apoio administrativo;
- c) disponibilizar aos membros da Comissão Eleitoral a utilização permanente da denominada “Sala do Conselho”;
- d) indicar o ou os locais em que decorrerão os atos eleitorais;
- e) designar as pessoas que desempenharão as funções de presidentes e de vogais das mesas de voto.

**Artigo 4º**  
**Representante de Lista**

A quem represente uma Lista compete:

- a) receber a Lista;
- b) verificar a regularidade formal e substancial da Lista;

- c) entregar a Lista à Comissão Eleitoral;
- d) receber qualquer comunicação relativa à Lista e transmiti-la a todas as pessoas que a subscreveram;
- e) comunicar à Comissão Eleitoral qualquer alteração introduzida na Lista;
- f) reclamar para a Presidência do ISEG de qualquer deliberação dos membros da Comissão Eleitoral;
- g) estar presente nas reuniões dos membros da Comissão Eleitoral, quando para tal lhe tenha sido feito o respetivo convite.

#### **Artigo 5º**

##### **Membros das Mesas de Voto**

1. Cabe a quem presidir a uma mesa de voto de voto, confirmar a identidade de quem se apresente para exercer o direito de voto, entregar e receber o ou os boletins de voto, registar nos cadernos eleitorais o exercício do direito de voto, elaborar a ata a que se refere o número 3 do artigo 25º e, contados os votos, elaborar a ata referida no número 4 do mesmo artigo.
2. A competência referida no número anterior pode ser delegada em qualquer membro de uma mesa de voto.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Cadernos eleitorais**

##### **Composição**

#### **Artigo 6º**

##### **Pessoas cujos contratos de trabalho determinem o exercício de funções docentes e de investigação**

1. O corpo eleitoral para representantes no Conselho de Escola é constituído por:
  - a) todas as pessoas que, a tempo integral ou parcial, devam exercer funções docentes e de investigação;
  - b) todos os que, na data de abertura do processo eleitoral, sejam parte num contrato de trabalho de que não resulte a obrigação de exercer funções docentes e de investigação.
2. O corpo eleitoral para o Conselho Científico é constituído por pessoas com funções docentes e de investigação, titulares do grau de doutor e de carreira, bem como pelas demais que sejam titulares do grau de doutor e, em regime de tempo integral, exerçam, na data de abertura do processo eleitoral, funções docentes e ou de investigação no ISEG, qualquer que seja a natureza do seu vínculo a este.
3. O corpo eleitoral para o Conselho Pedagógico é:
  - a) relativamente às pessoas que podem ser candidatas, constituído por todas as que, sendo titulares do grau de doutor, estejam vinculadas ao ISEG em regime de tempo integral;
  - b) relativamente às pessoas que podem votar, constituído por todas as que, independentemente do grau académico de que sejam titulares, estejam obrigadas a prestar no ISEG funções docentes ou de investigação.

#### **Artigo 7º**

##### **Pessoas cujos contratos de trabalho não determinem o exercício de funções docentes e de investigação**

O corpo eleitoral para representantes das pessoas que não desempenhem no ISEG funções docentes, nem de investigação, é constituído por todos os que no mesmo desempenhem tais funções ao abrigo de contrato de trabalho.

**Artigo 8º**  
**Discentes**

1. O corpo eleitoral para representantes de estudantes no Conselho de Escola e no Conselho Pedagógico é constituído por estudantes de qualquer ciclo de estudos conferente de grau pelo ISEG.
2. Apenas pode integrar o corpo eleitoral referido no número anterior quem, no ano letivo em que se realiza o ato eleitoral, for titular de uma matrícula válida.

**Artigo 9º**

**Integração em diversos cadernos eleitorais**

Se a mesma pessoa fizer parte de mais do que um caderno eleitoral, prevalecerá, sucessivamente, a sua inclusão no relativo ao indicado nos números 1, 2, e 3 do artigo 6º, no artigo 7º e no artigo 8º, consoante o caso.

**CAPÍTULO IV**

**Listas**

**Secção I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 10º**

**Elementos obrigatórios e modelos**

1. De cada Lista deve constar:
  - a) a identificação completa e os domicílios, físico e eletrónico, de quem assume o papel de Representante e a declaração desta de que assume tal e que verificou a regularidade formal e substancial da Lista, bem como, na situação prevista no número 3 do artigo seguinte, a de que não foi possível elaborar uma lista paritária;
  - b) o nome e o cargo ou função das pessoas que a integram como candidatas e, no caso de estudantes, o respetivo número de matrícula no ISEG, bem como a indicação do ciclo de estudos que frequenta;
  - c) se as pessoas referidas na alínea anterior assumem as suas candidaturas como membros efetivos ou suplentes aos órgãos a que se candidatam;
  - d) a declaração de aceitação das pessoas referidas na alínea b), com a menção da alínea c).
  - e) o nome e o cargo ou função das pessoas que a apoiam;
2. Os elementos indicados no número anterior devem constar dos documentos cujos modelos constituem os Anexos II a V ao presente Regulamento.

**Artigo 11º**

**Elaboração**

1. As Listas devem ser elaboradas em termos de apresentarem igual número de mulheres e de homens, seja para lugares efetivos, seja para lugares suplentes.
2. A ordenação das pessoas que integram as Listas deve respeitar a alternância entre mulheres e homens.
3. Em casos devidamente justificados, qualquer Lista poderá, contudo, não observar o preceituado nos números anteriores, desde que a percentagem de pessoas de um dos sexos não seja inferior a trinta relativamente às do outro.
4. A mesma pessoa não pode integrar mais do que uma Lista.
5. No caso de violação do disposto no número anterior, aplica-se o estabelecido no artigo 8º.

**Artigo 12º**

**Subscrição**

1. Para o mesmo órgão, cada pessoa pode subscrever apenas uma única Lista de concorrentes.
2. Quem subscrever uma Lista pode, igualmente, candidatar-se, como membro efetivo ou suplente, ao desempenho de funções no órgão a que a mesma concorre.
3. Detetado o incumprimento do disposto no número 1, serão notificadas as pessoas que representem as respetivas Listas para corrigir essas irregularidades.
4. A não correção, no prazo fixado, das irregularidades detetadas determina a não admissão das Listas em que as mesmas se verifiquem.

#### **Artigo 13º**

##### **Entrega**

1. A entrega das Listas deve ser feita no endereço de correio eletrónico [c.eleitocal2022@iseg.ulisboa.pt](mailto:c.eleitocal2022@iseg.ulisboa.pt).
2. Além do referido no número anterior, deve ser entregue à Comissão Eleitoral o original da declaração ou das declarações mencionadas na alínea g) do artigo 10º.

#### **Secção II**

##### **Disposições Especiais**

#### **Artigo 14º**

##### **Conselho de Escola**

1. As Listas das pessoas candidatas ao Conselho de Escola cujo contrato de trabalho implique o desempenho de funções docentes ou de investigação devem ser subscritas por, pelo menos, vinte e sete das pessoas que façam parte do respetivo corpo eleitoral e ser compostas por dezoito nomes, dos quais nove como efetivos e nove como suplentes.
2. As Listas das pessoas candidatas ao Conselho de Escola cujo contrato de trabalho não implique o desempenho de funções docentes ou de investigação devem ser subscritas por, pelo menos, três pessoas que façam parte do respetivo corpo eleitoral e ser compostas por dois nomes, dos quais um como efetivo e um como suplente.
3. Nos atos eleitorais em que os membros do corpo discente tenham o direito de participar, as Listas das pessoas candidatas ao Conselho de Escola devem ser subscritas por, pelo menos, seis pessoas que façam parte do respetivo corpo eleitoral e ser compostas por quatro nomes, dos quais dois como efetivos e dois como suplentes.

#### **Artigo 15º**

##### **Conselho Científico**

1. As Listas Candidatas ao Conselho Científico devem ser:
  - a) subscritas por, pelo menos, trinta e seis das pessoas que façam parte do respetivo corpo eleitoral;
  - b) compostas por vinte e quatro pessoas candidatas: doze efetivas e doze suplentes.
2. Tanto as pessoas que subscreverem uma Lista, como as que sejam candidatas, devem reunir os requisitos exigidos pelo artigo 31º, nº 1, dos Estatutos referidos no número 2 do artigo 1º.

#### **Artigo 16º**

##### **Conselho Pedagógico**

1. As Listas de pessoas com funções docentes e de investigação Candidatas ao Conselho Pedagógico devem ser:
  - a) subscritas por, pelo menos, dezoito das pessoas que façam parte do respetivo colégio eleitoral;

- b) compostas por doze pessoas candidatas: seis efetivas e seis suplentes.
- 2. Nos atos eleitorais em que os membros do corpo discente tenham o direito de participar, as Listas de pessoas Candidatas ao Conselho Pedagógico devem ser:
  - a) subscritas por, pelo menos, dezoito das pessoas que façam parte do respetivo colégio eleitoral;
  - b) compostas por doze pessoas candidatas: seis efetivas e seis suplentes.
- 3. As pessoas referidas na alínea b) do número anterior devem ser:
  - a) três efetivos e três suplentes do 1º ciclo de estudos;
  - b) dois efetivos e dois suplentes do 2º ciclo de estudos;
  - c) um efetivo e um suplente do 3º ciclo de estudos;

## **CAPÍTULO V**

### **Prazos**

#### **Artigo 17º**

##### **Data das eleições**

- 1. Nos termos da alínea j) do número 1 dos Estatutos do ISEG, compete a quem for seu Presidente fixar o dia das eleições para a realização dos atos eleitorais para os órgãos do mesmo.
- 2. As eleições deverão, sempre que possível, ter lugar antes do termo do mandato das pessoas que integram os órgãos da Escola.

#### **Artigo 18º**

##### **Atos preparatórios das eleições**

A contar do dia imediato ao do da fixação dos atos eleitorais é de:

- a) dois dias o prazo para disponibilização dos cadernos eleitorais;
- b) cinco dias o prazo para reclamar dos cadernos eleitorais;
- c) sete dias o prazo para decidir as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- d) vinte e cinco dias o prazo para entrega das Listas;
- e) vinte e sete dias para apreciação da validade, formal e substancial das Listas, para atribuição aleatória a cada Lista que não apresente irregularidades de uma das vinte e seis letras que compõem o alfabeto português;
- f) trinta dias para corrigir as irregularidades assinaladas em qualquer Lista ou para reclamar da respetiva deliberação dos membros da Comissão Eleitoral;
- g) trinta e dois dias para decidir as reclamações sobre as irregularidades de qualquer Lista.

#### **Artigo 19º**

##### **Campanha Eleitoral**

O período durante o qual as pessoas que subscreveram ou que integram cada Lista poderão fazer a difusão dos motivos determinantes das candidaturas e dos objetivos que se propõem alcançar terá o seu termo inicial no dia imediato ao do termo do prazo para apreciação da validade, formal e substancial das Listas e o seu termo final às vinte e quatro horas do dia antecedente ao das eleições.

#### **Artigo 20º**

##### **Resultado das Eleições e reclamações**

- 1. A contar do dia imediato ao do ato eleitoral é de:
  - a) um dia o prazo para publicitar os resultados provisórios das eleições;
  - b) três dias o prazo para ser apresentada qualquer reclamação ao resultado provisório das eleições;
  - c) três dias o prazo para decidir as reclamações sobre os resultados provisórios.

2. O resultado final das eleições será publicitado pela Comissão Eleitoral no dia imediato ao da decisão definitiva de qualquer reclamação ou recurso que tenham sido apresentados.

#### **Artigo 21º**

##### **Contagem de prazos**

À contagem dos prazos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
- b) O termo do prazo que coincida com dia em que o ISEG não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
- c) Considera-se que o ISEG não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Eleições e apuramento de resultados**

#### **Artigo 22º**

##### **Eleições**

As eleições decorrerão entre as 09H00 e as 19H00 do dia fixado nos termos do artigo 16º.

#### **Artigo 23º**

##### **Mesas de votos**

1. Cada mesa de voto será integrada por duas pessoas designadas pelo ISEG, uma das quais desempenhará as funções de presidente da mesa, e, facultativamente, por uma pessoa indicada por cada uma das correspondentes Listas.
2. A designação referida no número anterior pode ser feita para períodos temporais limitados e deve garantir a presença de duas pessoas em simultâneo durante todo o ato eleitoral.
3. Antes da abertura das urnas, os membros das mesas de voto verificarão se as mesmas se encontram vazias e em condições de receber os boletins de voto.

#### **Artigo 24º**

##### **Votação**

1. Cada membro do corpo eleitoral, após a sua identidade ter sido confirmada pelos Membros das Mesas de Voto, deve, em lugar não visível pelo público, dar a conhecer inequivocamente a sua opção, assinalando apenas a quadrícula para o efeito disponível no boletim de voto, dobrá-lo e introduzi-lo na urna respetiva.
2. O nome do membro do corpo eleitoral que tiver exercido o seu direito de voto deverá ser devidamente assinalado do respetivo caderno.

#### **Artigo 25º**

##### **Encerramento das urnas e contagem dos votos**

1. Às 19H00 do dia das eleições serão encerradas as portas de acesso aos locais de voto, não sendo permitida a entrada nos mesmos de qualquer pessoa, exceto aos membros da Comissão Eleitoral ou a quem represente qualquer Lista.
2. Quem se encontrar nos locais de voto após o encerramento de portas referido no número anterior pode exercer o seu direito de voto.
3. Terminada a votação, o conteúdo das urnas será analisado pelos membros da mesa, que deverão lavrar em ata o respetivo resultado, bem como mencionar quaisquer fatos dignos de menção que tenham ocorrido durante a votação.
4. Após a análise referida no número anterior, os membros da mesa procederão à



contagem dos votos, cujo resultado constará de ata autónoma.

5. Qualquer membro da mesa pode, nas atas referidas nos números anteriores, fazer a declaração de voto que entender.

6. Os boletins de voto em que não esteja assinalada qualquer quadrícula serão contabilizados como votos em branco e aqueles em que esteja assinalada mais do que uma quadrícula ou em que tenham sido manuscritos quaisquer símbolos, letras, palavras ou expressões serão contabilizados como votos nulos.

7. Lavradas e assinadas as atas referidas nos números anteriores, todos os boletins de voto deverão ser recolhidos em invólucros apropriados.

8. Serão recolhidos em invólucro separado dos demais os boletins de voto relativamente aos quais não tenha havido unanimidade quanto à sua classificação como voto nulo ou branco.

9. As atas e os invólucros referidos nos números anteriores devem, imediatamente após o seu encerramento, ser entregues a qualquer membro da Comissão Eleitoral que se encontre no local.

#### **Artigo 26º**

##### **Resultados das eleições**

1. Os membros da Comissão Eleitoral deliberarão sobre as declarações de voto constantes das atas e sobre a qualificação dos votos referidos no artigo anterior.

2. Serão publicitados, quer os resultados finais provisórios das eleições, quer a lista ordenada das pessoas que, por aplicação do método de Hondt, têm a expectativa de ser eleitas para os diferentes órgãos da Escola.

3. No caso de duas ou mais Listas terem recebido o mesmo número de votos será feita uma verificação da contagem e, confirmando-se a anterior, será determinada a repetição do ato eleitoral para o órgão em que se registou empate na votação.

#### **Artigo 27º**

##### **Reclamações e aceitação dos resultados**

1. Não havendo reclamações ou, tendo havido, decididas definitivamente as mesmas, serão publicitados os resultados finais das eleições e destruídos todos os boletins de voto.

2. Qualquer Lista, através de quem a represente, pode declarar por escrito que aceita as deliberações tomadas e que renuncia ao direito de reclamar ou de recorrer das mesmas.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Disposições Finais**

##### **Artigo 28º**

##### **Comunicações**

Todas as comunicações de e para a Comissão Eleitoral deverão ser feitas por via eletrónica para o endereço referido no número 1 do artigo 1º.

##### **Artigo 29º**

##### **Informações**

Os cadernos eleitorais, tal como o ou os locais em que funcionarão as mesas de voto e outras informações que a Comissão Eleitoral considerar relevantes serão afixados nas instalações do ISEG e ou publicados em secção própria, para o efeito criada, na página da internet por aquele mantida.

##### **Artigo 30º**

##### **Reclamações para a Presidência do ISEG**

1. Qualquer pessoa interessada poderá reclamar para a Presidência do ISEG das deliberações tomadas pelos membros da Comissão Eleitoral.
2. As reclamações referidas no número anterior não têm efeito suspensivo.

#### **Artigo 31º**

#### **Interpretação do presente Regulamento**

As dúvidas de interpretação de qualquer cláusula do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

#### **Artigo 32º**

#### **Estatutos do ISEG**

A existência de modelos e de formulários relativos à subscrição e composição das Listas e aos termos de aceitação, não prevalece sobre o disposto nos Estatutos referidos no artigo 1º, número 2.

### Anexo I a que refere o Preâmbulo

	<b>2022</b>	<b>Guia</b>
Art. 17º	<b>11 de março (6ª-feira)*</b>	<b>Designação do dia das eleições</b>
Art. 18º a)	<b>15 de março (3ª-feira)</b>	<b>Termo do prazo para a disponibilização dos cadernos eleitorais</b>
Art. 18º b)	<b>18 de março (6ª-feira)</b>	<b>Termo do prazo para apresentação de reclamações aos cadernos eleitorais</b>
Art. 18º c)	<b>22 de março (3ª-feira)</b>	<b>Termo do prazo para decisão sobre reclamações relativas aos cadernos eleitorais</b>
Art. 18º d)	<b>18 de abril (2ª-feira)</b>	<b>Termo do prazo para entrega de Listas</b>
Art. 18º e)	<b>20 de abril (4ª-feira)</b>	<b>Termo do prazo para apreciação da validade, formal e substancial, das listas, para a comunicação das irregularidades detetadas e para atribuição aleatória de uma designação às que não apresentem irregularidades</b>
Art. 18º f)	<b>26 de abril (3ª-feira)</b>	<b>Termo do prazo para correção de irregularidades</b>
Art. 18º g)	<b>28 de abril (5ª-feira)</b>	<b>Termo do prazo para decisão sobre as respostas relativas a irregularidades das Listas e para atribuição aleatória de uma designação às que deixaram de apresentar irregularidades</b>
Art. 19º	<b>29 de abril (6ª-feira)</b>	<b>Início da campanha eleitoral</b>
Art. 19º	<b>9 de maio (2ª-feira)</b>	<b>Fim da campanha eleitoral</b>
Art. 17º	<b>10 de maio (3ª-feira)</b>	<b>Das 9 às 19 horas, ato eleitoral</b>
Art. 20º nº1	<b>11 de maio (4ª-feira)</b>	<b>Termo do prazo para divulgação dos resultados eleitorais provisórios</b>
Art. 20º nº1	<b>16 de maio (2ª-feira)</b>	<b>Termo do prazo para reclamar dos resultados provisórios das eleições</b>
Art. 20º nº2	<b>19 de maio (5ª-feira)**</b>	<b>Termo do prazo de decisão sobre as reclamações aos resultados provisórios das eleições</b>
<p>* – É a partir do dia imediato a este que se contam os prazos para a prática dos atos que terão lugar até às eleições; 15 de abril é 6ª-feira Santa e 25 de abril feriado nacional.</p>		
<p>** – A divulgação das deliberações tomadas pelos membros da Comissão Eleitoral relativamente às reclamações sobre os resultados provisórios das eleições não significa obrigatoriamente que tais resultados sejam os definitivos, uma vez que poderão ser impugnados em sede própria.</p>		

## Anexo II

identificação completa e indicação dos domicílios, físico e eletrónico, da pessoa que assume o papel de Representante e declaração desta que, tanto quem subscreve, como quem integra a Lista satisfaz os requisitos exigidos pelos Estatutos do **ISEG LISBON SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT**, aprovados pelo Conselho de Escola em 25 de julho de 2021 e homologados em 6 de janeiro de 2022 (Despacho reitoral nº 746/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 18 de janeiro de 2022) e no Regulamento Eleitoral daquele, que têm pleno conhecimento do teor desses documentos e que a Lista que representa cumpre ou não cumpre o disposto no nº 2 do artigo 11º do Regulamento Eleitoral.

obrigatório para todas as Listas

Anexo II

Representante da Lista \_\_\_\_\_ de pessoas candidatas ao

Conselho de Escola

Conselho Científico

Conselho Pedagógico

---

(Nome completo)

---

(Endereço de e-mail)

---

(Endereço físico)

---

(Telefone de contato)

Declara por sua honra ter verificado que, tanto as pessoas que apoiam a Lista que representa, como as que integram a mesma, satisfazem os requisitos exigidos pelos Estatutos **do ISEG LISBON SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT**, aprovados pelo Conselho de Escola em 25 de julho de 2021 e homologados em 6 de janeiro de 2022 (Despacho reitoral nº 746/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 18 de janeiro de 2022) e no Regulamento Eleitoral daquele, dos quais têm pleno conhecimento.

Mais declara que a Lista que representa

- cumpre o estabelecido no número 2 do artigo 11º do Regulamento Eleitoral
- não cumpre o estabelecido no número 2 do artigo 11º do Regulamento Eleitoral pelas razões expostas no documento anexo

Lisboa, \_\_\_\_\_

---

(assinatura)



**Lisbon School  
of Economics  
& Management**  
Universidade de Lisboa



### **Anexo III**

Nome e cargo ou função das pessoas que a integram como candidatas e, no caso de estudantes, o respetivo número de matrícula no ISEG, bem como a indicação do ciclo de estudos que frequenta;

Menção da qualidade de efetivo ou de suplente aos órgãos a que se candidatam

obrigatório para todas as Listas

Anexo III

## Pessoas Candidatas

Conselho de Escola

Conselho Científico

Conselho Pedagógico

Lista \_\_\_\_

### Efetivas

Nome Completo	Endereço de e-mail	Nº Processo	Ciclo de estudos
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			



## Pessoas Candidatas

Conselho de Escola

Conselho Científico

Conselho Pedagógico

Lista \_\_\_\_

### Suplentes

Nome Completo	Endereço de e-mail	Nº Processo	Ciclo de estudos
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			

---

(Representante da Lista)

#### **Anexo IV**

Declaração de aceitação de inclusão do nome nas Listas e, no caso de estudantes, o respetivo número de matrícula no ISEG, bem como a indicação do ciclo de estudos que frequenta;

Menção da qualidade de efetivo ou de suplente aos órgãos a que se candidata

obrigatório para todas as Listas

Anexo IV

## Declaração de Candidatura ao

**Conselho de Escola**

**Conselho Científico**

**Conselho Pedagógico**

---

(Nome Completo)

titular do Cartão de Cidadão/Passaporte nº/outro (especificar):

---

emitido por \_\_\_\_\_

válido até (Data): \_\_\_\_\_

com o nº processo do ISEG: \_\_\_\_\_

declara

1. candidatar-se ao **Conselho Científico** como membro

Efetivo

Suplente

2. autorizar o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais que se revelarem necessários para as eleições em causa.

ISEG (Colocar a data):

---

(assinatura conforme o B.I / Cartão de Cidadão)

## **Anexo V**

Nome e cargo ou função das pessoas que apoiam uma Lista

obrigatório para todas as Listas

Anexo V

Pessoas que apoiam a Lista [       ]

Conselho de Escola

Conselho Científico

Conselho Pedagógico

Nome Completo	Endereço de mail	Nº ISEG	Ciclo de estudos
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			

23.			
24.			
25.			
26.			
27.			
28.			
29.			
30.			
31.			
32.			
33.			
34.			
35.			
36.			
37.			
38.			
39.			
40.			
41.			
42.			
43.			
44.			
45.			
46.			
47.			
48.			
49.			
50.			

---

**(Representante da lista)**